



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	1294/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste-RO/IMPREV
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria Por Invalidez com proventos Proporcionais com Paridade.
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n. 088/IMPREV/2021
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988. c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, art. 4º §9º, da EC nº 103/19, art. 61, inciso I, alínea a da Lei Municipal de nº 1.766/2018, de 14 de Agosto de 2018
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM n. 3028 de 10.09.2021, com efeitos retroativos a partir de 01.09.2021 (pág. 8– ID1216161)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 1.516,84 (págs. 1-2 ID 1216164)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Marta da Silva Malaquias dos Santos</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	566 (pág. 6 – ID 1216161)
<b>CARGO:</b>	Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, com carga horária de 40 semanais (pág. 6 – ID1216161)
<b>CPF:</b>	474.463.311-00 (pág. 1 – ID1216168)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág.1 – ID1216168)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	01.03.1996 (pág. 2 – ID1216168)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	22.03.1969 (pág. 1 – ID1216168)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1216168)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 1 – ID1181961)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		6-8 ID 1216161
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		5-8 ID1181954
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-3 ID 1216165
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		11-13 ID1216163 1 ID 1216164
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico	-	-	-



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	previdenciário);			
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
VII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	X		1-3 ID1216165

4. Verificando os documentos encaminhados, esta unidade técnica constatou informações conflitantes acerca da vida funcional da servidora, gerando inconsistências que impedem a análise conclusiva dos presentes autos.

5. Inicialmente, cumpre registrar que a interessada foi aposentada no Cargo de Auxiliar de Enfermagem<sup>1</sup> para o qual tomou posse em 01.04.2004<sup>2</sup>, contudo, analisando a Certidão de Tempo de Serviço e a Certidão de Tempo de Contribuição, constantes às págs. 5-8/ID1216162, verificou-se que os períodos nelas compreendidos remontam aos anos de 1995 e 1996, dando a entender que a servidora exercia, desde então, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, o que contradiz o teor do referido Termo de Posse.

6. Ressaltamos ainda que em 01.03.1996, a servidora foi investida no Cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos em decorrência de aprovação em **Concurso Municipal 001/95 de 22.10.1995**, conforme o Termo de Posse de pág. 1-ID1216161, período este que não consta como averbação, mas, ao que tudo indica, foi unificado ao período laborada pela interessada no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

7. Diante disso, faz-se necessária a realização de diligência para que esta unidade técnica possa se manifestar conclusivamente.

### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos constantes nos autos constatou-se a existência de informações conflitantes quanto aos períodos mencionados nas certidões de Tempo de Serviço e de Contribuição e as demais documentações que indicam a data de ingresso da servidora no Cargo em que se deu sua aposentadoria, o que demanda a realização de diligências junto ao órgão jurisdicionado para que esclareça as divergências apontadas, quando então, esta unidade técnica poderá se manifestar conclusivamente.

<sup>1</sup> Conforme Ato Concessório de pág. 6-ID1216161

<sup>2</sup> Conforme Termo de Posse de pág. 9-ID1216161.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**4. Proposta de encaminhamento**

9. Considerando a divergência evidenciada, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, que seja determinado ao Presidente do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste-RO/IMPREV para que esclareça os pontos controvertidos discriminados no parágrafo 5-6, item 2.1 deste relatório técnico.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de junho de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 24 de Junho de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4